



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 38/2.025

DATA 10/06/2025

TIPO: 2.025-49-3 PROJ. DE LEI COMPL

Assunto: Projeto de lei Complementar 03/25 que "Dispõe sobre alterações na lei complementar 2.525, de 29 de Maio de 2.025 e dá outras providências".

Autor(es): EXECUTIVO



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. N° 244/2025 – GP

06 de Junho de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. a convocação de "**Sessão Extraordinária**" nos termos do Artigo 58, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, para apreciação e posterior aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.525, DE 29 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE
FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.06.09 09:22:33 -03'00'

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CHAP.AUT. 2025.000241 DT09/06/2025 15:3



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.525, DE 29 DE
MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos, no Anexo IV - DESCRITIVO DOS CARGOS
COMISSIONADOS, da Lei Complementar nº 2525/2025, os cargos de Assessor de Compras
e Diretor de Assuntos Institucionais, de acordo com a estrutura descrita nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica incluído, no Anexo V - DESCRITIVO DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 2525/2025, o cargo de Fiscal de Contratos, de
acordo com a estrutura descrita nos Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Ficam incluídos, no Anexo III, da Lei Complementar nº 2525/2025, os
cargos de Fiscal de Contratos, Diretor de Assuntos Institucionais e Assessor de Compras, que
passa a ter, respectivamente, a estrutura descrita nos Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Fica excluído, nos anexos III e IV, da Lei Complementar nº 2525/2025, o
cargo de Diretor de Compras.

Art. 5º. O DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO e a MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da Lei Complementar nº 2525/2025 passam a ter o
conteúdo do Anexo IV desta Lei, considerando os cargos citados nos artigos, 1º, 2º e 3º desta
Lei.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ocorrendo seus efeitos à partir do dia 1º de junho de 2025.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS HENRIQUE
FORTES
DEZENA:30595033890**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.06.09 09:30:24 -03'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO I

Altera o ANEXO IV - DESCRITIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS, incluindo os cargos de ASSESSOR DE COMPRAS e DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE: Livre Nomeação e Exoneração; nível superior ou cursando.

QUANTIDADE DISPONÍVEL: 1 (um)

Cargo de assessoria em nível hierárquico estratégico, responsável por auxiliar no planejamento, organização e execução dos procedimentos relacionados às compras públicas.

ROL DE ATRIBUIÇÕES

- 1) Elaborar, revisar e consolidar termos de referência e especificações técnicas de materiais e serviços em conjunto com os setores demandantes;
- 2) Providenciar e organizar a documentação necessária para instrução dos processos de compras diretas, dispensas e inexigibilidades, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 3) Auxiliar na consulta de preços junto a fornecedores e sistemas oficiais (como o Painel de Preços do Governo Federal);
- 4) Colaborar com o planejamento anual de compras, auxiliando na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
- 5) Monitorar prazos e etapas processuais, sinalizando providências necessárias para andamento célere dos processos de aquisição;
- 6) Prestar assessoramento técnico à equipe de compras, orientando sobre procedimentos administrativos e legais aplicáveis;
- 7) Controlar o fluxo de requisições internas de compras, promovendo interface entre setores requisitantes e o setor de licitações;
- 8) Acompanhar os saldos contratuais e o consumo de materiais ou serviços adquiridos, propondo medidas para otimização de compras;
- 9) Atualizar banco de dados de fornecedores, assegurando a manutenção de cadastro ativo e regular;
- 10) Zelar pela conformidade documental e legal dos procedimentos sob sua responsabilidade, comunicando eventuais irregularidades;
- 11) Manter arquivamento sistemático e organizado dos documentos de compras, físicos ou digitais;
- 12) Assessorar a chefia imediata em reuniões, diligências, pareceres e outros expedientes administrativos;
- 13) Executar outras tarefas correlatas, atribuídas pela chefia da secretaria ou superiores hierárquicos.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE: Livre Nomeação e Exoneração; nível superior ou cursando.

QUANTIDADE DISPONÍVEL: 1 (um)

Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela integração interna entre as diversas áreas da administração municipal.

ROL DE ATRIBUIÇÕES

- 1) Articular a comunicação institucional entre o Gabinete do Prefeito e os órgãos e secretarias municipais, promovendo alinhamento de informações e ações administrativas;
- 2) ☐ Coordenar a tramitação de demandas institucionais internas, facilitando a interlocução entre setores da Prefeitura e promovendo soluções integradas;
- 3) ☐ Acompanhar o andamento de projetos, programas e ações intersetoriais, garantindo o cumprimento de cronogramas e metas;
- 4) ☐ Apoiar o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Governo na interlocução com dirigentes e chefias das secretarias e órgãos municipais;
- 5) ☐ Monitorar o cumprimento de prazos administrativos internos, ofícios, processos e solicitações oriundas do Prefeito ou do Secretário de Governo;
- 6) ☐ Elaborar relatórios gerenciais, informativos e pareceres técnicos sobre questões institucionais internas, com foco na melhoria da gestão pública;
- 7) ☐ Propor e implementar rotinas administrativas padronizadas, com vistas à uniformização de procedimentos e à melhoria da comunicação interna;
- 8) ☐ Planejar e acompanhar reuniões internas de integração e alinhamento, registrando deliberações e encaminhamentos;
- 9) ☐ Prestar suporte técnico e administrativo ao Secretário de Governo em assuntos de natureza organizacional e institucional interna;
- 10) ☐ Representar a Secretaria de Governo, quando designado, em reuniões, comissões ou eventos de natureza interna;
- 11) ☐ Zelar pelo sigilo, legalidade e integridade das informações institucionais sob sua responsabilidade;
- 12) ☐ Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata ou pelo Prefeito.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO II

Altera o ANEXO V - DESCRITIVO DAS FUNÇÕES, incluindo a função de FISCAL DE CONTRATOS

CARGO: FISCAL DE CONTRATOS

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE: Livre Designação e Exoneração, obedecido a legislação municipal específica, e/ou experiência anterior.

QUANTIDADE: 1 (um)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Função em nível hierárquico tático, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pela Administração Municipal.

ROL DE ATRIBUIÇÕES:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, in loco ou documentalmente, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação;
- 2) Registrar em relatórios e em sistema próprio os eventos relevantes da execução contratual, com apontamentos sobre cumprimento de prazos, qualidade dos serviços/prestação, entregas e conformidade do objeto;
- 3) Solicitar e analisar documentos de comprovação da execução do objeto, como notas fiscais, relatórios técnicos, comprovantes de entrega, planilhas de medição, etc.;
- 4) Comunicar formalmente ao gestor do contrato, à autoridade superior e ao setor jurídico, eventuais irregularidades, inadimplementos ou descumprimentos contratuais;
- 5) Emitir relatórios técnicos e pareceres de fiscalização, inclusive para subsidiar pagamentos, retenções, glosas ou aplicação de sanções administrativas;
- 6) Controlar prazos contratuais e de vigência, sinalizando necessidade de renovação, aditamento ou encerramento;
- 7) Interagir com o contratado e acompanhar reuniões técnicas, garantindo o fiel cumprimento das obrigações;
- 8) Verificar o cumprimento das cláusulas de sustentabilidade, normas técnicas e legislação trabalhista, quando aplicável;
- 9) Colaborar com órgãos de controle interno e externo, prestando informações e disponibilizando documentos referentes à fiscalização do contrato;
- 10) Manter atualizados os registros e sistemas oficiais de controle de contratos, em conjunto com a equipe técnica da secretaria;
- 11) Executar outras atividades correlatas à fiscalização contratual, conforme delegação da chefia imediata e conforme previsto na legislação vigente.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO III

Altera o ANEXO III - QUADRO RESUMO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei nº 2595/2025

CARGO	QT	PROVIM.	TIPO	VALOR -(R\$)	VERBA
GABINETE DO PREFEITO					
Chefe de Gabinete	1	Em comissão	À disposição	6.400,00	Vencimento
Assessor de Comunicação	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Assessor de Gabinete	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Coordenador da Defesa Civil	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Ouvidor Municipal	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Secretário Municipal de Governo	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Assessor de Convênios	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Diretor de Relações Institucionais	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor de Expediente e Atos Legislativos	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Coordenador de Implementação da LGPD	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Secretário Municipal de Administração	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Assessor de Gestão de Frota	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Diretor de Recursos Humanos	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES					
Secretário Municipal de Compras e Licitações	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Assessor de Compras	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Diretor de Licitações	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor de Gestão de Contratos	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Fiscal de Contratos	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Agente de Contratação	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Pregoeiro	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Secretário Municipal de Finanças	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Contabilidade e Transparência	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor de Planejamento Orçamentário	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor de Finanças	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Coordenador de Fiscalização e Tributação	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador de Planejamento	1	Função	À disposição	400,00	Gratificação



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CARGO	QT	PROVIM.	TIPO	VALOR (RS)	VERBA
		Gratificada			
Coordenador de Contabilidade	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador de Tesouraria	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador Financeiro de Custos, Adiantamento e Prestação de Contas	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS					
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Coordenador do PROCON	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Assessor de Obras Públicas	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Assessor de Planejamento Urbano	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Coordenador de Trânsito	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Serviços	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador de Serviços Urbanos	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
Secretário Municipal de Cultura	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Cultura	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
Secretário Municipal de Turismo	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Turismo	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Eventos Esportivos	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor de Esportes	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Meio Ambiente	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Secretário Municipal de Agricultura	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Abastecimento	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Secretário Municipal de Educação	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Assessor Técnico e Administrativo Educativo	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretário Municipal de Saúde	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CARGO	QT	PROVIM.	TIPO	VALOR (R\$)	VERBA
Assessor em Saúde Pública	1	Em comissão	À disposição	3.412,17	Vencimento
Subsecretário de Saúde	1	Em comissão	À disposição	5.500,00	Vencimento
Diretor de Saúde Pública	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Diretor Administrativo da Saúde	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Coordenador de Transportes em Saúde	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Urgência e Emergência	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Atenção Primária e Programas SUS	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Saúde Bucal e Especialidades	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Almoxarifado e Farmácia	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor Administrativo da Saúde	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Zeladoria da Saúde	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Credenciamento	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Chefe do Setor de Exames por Imagem	1	Função gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Agente político	À disposição	Subsídio	Subsídio
Diretor de Desenvolvimento Social	1	Em comissão	À disposição	2.191,57	Vencimento
Coordenador do CRAS	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador da Casa da Mulher e Idoso	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação
Coordenador da Casa de Acolhimento	1	Função Gratificada	À disposição	400,00	Gratificação



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO IV

**Altera o DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e a
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da Lei Complementar nº 2525/2025**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários.

Em seguida, a estimativa técnica do impacto trienal (2025, 2026 e 2027) da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da ampliação da despesa em 2025¹ R\$ 487.252

Impacto % sobre o Orçamento do exercício (R\$ 70.248.360)² 0,70%

Valor da despesa em 2026¹ R\$ 746.939

Impacto % sobre o Orçamento do exercício (R\$ 79.317.423)² 0,94%

Valor da despesa em 2027¹ R\$ 773.082

Impacto % sobre o Orçamento do exercício (R\$ 89.557.302)² 0,86%

CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Dados: 2025.06.09 09:31:23 -03'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal

¹ Valores obtidos pela diferença entre a estrutura de cargos comissionados e funções de confiança da Lei nº 2.505/2024 (DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) para a estrutura do atual Projeto de Lei Complementar, com vigência prevista à partir de maio/2025, considerando recomposição média anual de 3,5% (meda de inflação brasileira para o período).

² Valores obtidos junto à Lei nº 2.508/2024 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025) para 2025, e estimativas de crescimento médio de 12,91%, tendo como base a média de crescimento verificada entre os anos de 2021 a 2024 (dados obtidos no Siconfi).



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

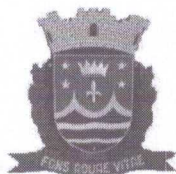
CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo	Situação	QT	Valor mês ampl. / red.	Valor mês c/ patronal	Valor 2025 (8 meses + 13°)	Valor 2026 (12 meses + 13°)	Valor 2027 (12 meses + 13°)
GABINETE DO PREFEITO							
Chefe de Gabinete	Ampliação vencimento	1	2.987,83	3.257,00	29.334,71	44.969,07	46.542,99
Assessor de Comunicação	Cargo novo	1	3.412,17	3.720,00	33.504,80	51.361,67	53.159,33
Assessor de Gabinete	Mantido	1					
Coordenador da Defesa Civil	Migrado de função para cargo	1	3.012,17	3.284,00	29.577,89	45.341,86	46.928,82
Ouvidor Municipal	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
Secretário Municipal de Governo	Mantido						
Assessor de Convênios	Mantido						
Diretor de Relações Institucionais	Mantido						
Diretor de Expediente e Atos Legislativos	Mantido						
Diretor de Expediente e Atos Legislativos	Revogado	1	-2.191,57	-2.389,00	-21.516,93	-32.984,68	-34.139,15
Coordenador de Implementação da LGPD	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Secretário Municipal de Administração	Mantido						
Assessor de Gestão de Frota	Migrado de Diretor para Assessor	1	1.220,60	1.331,00	11.987,87	18.376,98	19.020,18
Diretor de Recursos Humanos	Mantido						
Diretor de Administração	Revogado	1	-2.191,57	-2.389,00	-21.516,93	-32.984,68	-34.139,15
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES							
Secretário Municipal de Compras e Licitações	Cargo novo	1	6.400,00	6.976,00	62.830,51	96.316,93	99.688,03
Assessor de Compras	Migrado de Diretor para Assessor	1	1.220,60	1.331,00	11.987,87	18.376,98	19.020,18
Diretor de Licitações	Mantido						
Diretor de Gestão de Contratos	Mantido						
Fiscal de Contratos	Mantido						
Agente de Contratação	Mantido						
Pregoeiro	Mantido						



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Cargo	Situação	QT	Valor mês ampl. / red.	Valor mês c/ patronal	Valor 2025 (8 meses + 13º)	Valor 2026 (12 meses + 13º)	Valor 2027 (12 meses + 13º)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
Secretário Municipal de Finanças	Cargo novo	1	6.400,00	6.976,00	62.830,51	96.316,93	99.688,03
Diretor de Contabilidade e Transparência	Cargo novo	1	2.191,57	2.389,00	21.516,93	32.984,68	34.139,15
Diretor de Planejamento Orçamentário	Mantido						
Diretor de Finanças	Mantido						
Coordenador de Fiscalização e Tributação	Mantido						
Coordenador de Planejamento	Mantido						
Coordenador de Contabilidade	Mantido						
Coordenador de Tesouraria	Mantido						
Coordenador Financeiro de Custos, Adiantamento e Prestação de Contas	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS							
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	Mantido						
Coordenador do PROCON	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais	Mantido						
Assessor de Obras Públicas	Cargo novo	1	3.412,17	3.720,00	33.504,80	51.361,67	53.159,33
Assessor de Planejamento Urbano	Cargo novo	1	3.412,17	3.720,00	33.504,80	51.361,67	53.159,33
Diretor de Engenharia	Revogado	1	-2.191,57	-2.389,00	-21.516,93	-32.984,68	-34.139,15
Diretor de Zeladoria	Revogado	1	-2.191,57	-2.389,00	-21.516,93	-32.984,68	-34.139,15
Coordenador de Trânsito	Mantido						
Chefe do Setor de Serviços	Mantido						
Coordenador de Serviços Urbanos	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
Secretário Municipal de Cultura	Mantido						
Diretor de Cultura	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							
Secretário Municipal de Turismo	Cargo novo	1	6.400,00	6.976,00	62.830,51	96.316,93	99.688,03
Diretor de Turismo	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER							
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Mantido						
Diretor de Eventos Esportivos	Mantido						
Diretor de Esportes	Mantido						



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Cargo	Situação	QT	Valor mês ampl. / red.	Valor mês c/ patronal	Valor 2025 (8 meses + 13º)	Valor 2026 (12 meses + 13º)	Valor 2027 (12 meses + 13º)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Cargo novo	1	6.400,00	6.976,00	62.830,51	96.316,93	99.688,03
Diretor de Meio Ambiente	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Secretário Municipal de Agricultura	Mantido						
Diretor de Abastecimento	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Secretário Municipal de Educação	Mantido						
Assessor Técnico e Administrativo Educacional	Cargo novo	1	3.412,17	3.720,00	33.504,80	51.361,67	53.159,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Secretário Municipal de Saúde	Mantido						
Assessor em Saúde Pública	Cargo novo	1	3.412,17	3.720,00	33.504,80	51.361,67	53.159,33
Subsecretário de Saúde	Migrado de função para cargo	1	5.100,00	5.559,00	50.068,06	76.752,56	79.438,90
Diretor de Saúde Pública	Mantido						
Diretor Administrativo da Saúde	Mantido						
Coordenador de Transportes em Saúde	Mantido						
Chefe do Setor de Urgência e Emergência	Mantido						
Chefe do Setor de Atenção Primária e Programas SUS	Mantido						
Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	Mantido						
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	Mantido						
Chefe do Setor de Saúde Bucal e Especialidades	Mantido						
Chefe do Setor de Almoxarifado e Farmácia	Mantido						
Chefe do Setor Administrativo da Saúde	Mantido						
Chefe do Setor de Zeladoria da Saúde	Mantido						
Chefe do Setor de Credenciamento	Mantido						
Chefe do Setor de Exames por Imagem	Mantido						
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	Mantido						
Diretor de Desenvolvimento	Mantido						



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Cargo	Situação	QT	Valor mês ampl. / red.	Valor mês c/ patronal	Valor 2025 (8 meses + 13°)	Valor 2026 (12 meses + 13°)	Valor 2027 (12 meses + 13°)
Social							
Coordenador do CRAS	Mantido						
TOTAL:					487.251,65	746.939,48	773.082,39

Nota: Valores em R\$ (reais).



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.525, DE 29
DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe pequenos ajustes na estrutura de cargos e funções gratificadas da Prefeitura Municipal.

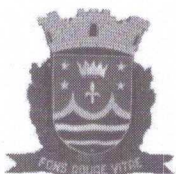
Trata-se dos cargos de ASSESSOR DE COMPRAS, DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e FISCAL DE CONTRATOS, sendo que alguns cargos já existiam na Lei nº 2505/2024, que foi parcialmente revogada pela Lei Complementar nº 2525/2025, recentemente aprovada por esta Casa de Leis.

Quanto ao ASSESSOR DE COMPRAS, esta Administração está propondo uma melhoria nas atividades desenvolvidas e, conseqüentemente, no vencimento do cargo.

Quanto ao cargo de DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, entra no lugar do cargo de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO que, juntamente com o FISCAL DE CONTRATOS, são cargo já existentes na Lei nº 2505/2024, mas que, por conta de uma incorreção, não foram indevidamente desconsiderados na Lei Complementar nº 2525/2025 e, por consequência, também não foram considerados nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro constantes na referida lei. A propósito, também não foi considerado no referido cálculo, o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, o que diminuiria ainda mais o resultado do impacto.

Ressaltamos, ainda, que se trata de cargos de extrema necessidade para a administração municipal, inclusive com vistas ao cumprimento da legislação infraconstitucional, especialmente no caso do ASSESSOR DE COMPRAS e do FISCAL DE CONTRATOS.

No caso do DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, se faz necessário sua composição, em razão de manter unicidade das atividades da Prefeitura Municipal, com vistas a melhorar os serviços prestados ao cidadão pratense, de forma mais integrada, com vistas e melhor utilização dos recursos públicos.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Também vemos como importante o destaque do impacto orçamentário e financeiro ser menor, uma vez que, repisamos, a Lei 2505/2024 já os contemplava os cargos de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE COMPRAS e FISCAL DE CONTRATOS, e a Lei Complementar 2525/2025 não os citou, nem mesmo com impacto negativo.

Estamos propondo a inclusão dos cargos de ASSESSOR DE COMPRAS, DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS e FISCAL DE CONTRATOS, o que proporciona, em relação àqueles citados no parágrafo anterior, economicidade, ou seja, impacto orçamentário e financeiro menor, conforme pode ser verificado no demonstrativo de impacto que encartamos nesta propositura.

Para trazer mais clareza, este Projeto de Lei Complementar propôs a inclusão das descrições destes cargos nos devidos anexos da Lei Complementar 2525/2025, e também a substituição completa do QUADRO RESUMO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS (Anexo III da Lei Complementar 2525/2025), e do DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e da MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, da referida Lei Complementar, com redução nos valores finais do referido impacto.

Dessa forma, este Projeto de Lei Complementar mantém coesa a referida legislação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, mantendo forte a máquina administrativa para que ela seja cada vez mais especializada, eficiente e preparada para atender às necessidades da população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que essa medida sedimenta o caminho para o bem-estar de nossa população.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE
FORTES

DEZENA:3059503389

0

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.06.09 09:32:36
-03'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

17

PARECER JURÍDICO N.º 062/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

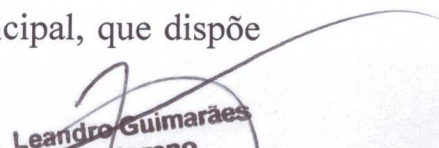
Consulente: Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Análise da constitucionalidade e legalidade da
propositura**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E
CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.525 DE
29 DE MAIO DE 2.025. INICIATIVA PRIVATIVA DO
PREFEITO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE
FORMAL. CONTEÚDO COMPATÍVEL COM O
ORDENAMENTO JURÍDICO.
CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Complementar nº 003/2.025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe


Leandro Guimarães
Pezano



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 18

sobre alterações na Lei nº 2.525, de 25 de maio de 2.025, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.505, de 25 de novembro de 2.024, efetua reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Águas da Prata e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressaltada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe

Leandro Guimarães
Cortezano



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 19

competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro

Guimarães



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 20

fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais" (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA PROPOSITURA

O processo legislativo possui diversas fases até que seja concluído, indo desde a apresentação da propositura até a edição da norma jurídica que irá inovar no ordenamento jurídico, criando direitos e obrigações.

Uma das principais etapas do processo de produção de atos normativos primários é a da iniciativa, que consiste basicamente na prerrogativa conferida a determinados legitimados para que possam apresentar proposições ao Parlamento.

Ela se divide em privativa (a propositura somente pode ser proposta por um único legitimado), concorrente (o projeto pode ser apresentado

Leandro Guimarães
Cortezano



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 21

tanto pelos Vereadores quanto pelo Prefeito Municipal) e popular (possibilidade de projeto de lei ser apresentado por cidadãos como mecanismo do exercício da democracia direta e participativa).

Dessa forma, na análise da constitucionalidade formal da propositura, cabe analisarmos se o autor do Projeto de Lei possui legitimidade para a sua apresentação junto ao Poder Legislativo, verificando se não existe vício formal de iniciativa, o que eivaria de inconstitucionalidade e ilegalidade a propositura.

As matérias de competência privativa ou reservada do Chefe do Poder Executivo estão arroladas na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, conforme os dispositivos a seguir citados:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 22

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

"Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

"Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou

Leandro Guimarães
Cortezano



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 23

conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III, primeira parte."

"Art. 141. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias equivalentes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração...;"

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2.025 dispõe sobre a inclusão, na Lei de reorganização administrativa, de cargos em comissão e funções de confiança, sendo eles o fiscal de contratos, diretor de assuntos institucionais e assessor de compras, com a descrição das atribuições correspondentes.

O Projeto de Lei dispõe acerca de temas de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo a propositura de iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, isso nos termos do Art. 61, §1º,

Leandro Guimarães



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 24

Alíneas a) e b) da CF/1988, Art. 24, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e Art. 141, Incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Importante salientar que, por ser Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não poderão ser apresentadas emendas parlamentares que acarretem aumento de despesa prevista, isso em conformidade com o Art. 63 da CF/1988 e Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a propositura é constitucional do ponto de vista formal, uma vez que não há vício formal subjetivo de iniciativa, sendo ela ainda privativa do Prefeito Municipal.

3. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA PROPOSITURA

A propositura trata acerca da inclusão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estando abrangidas pelo princípio da reserva legal.

São matérias que dependem de Lei em sentido estrito para serem implementadas, estando submetidas ao princípio da reserva absoluta de lei, ou seja, somente a lei em sentido estrito e emanada do Poder Legislativo pode disciplinar a criação de cargos e funções de confiança, bem como da respectiva remuneração.

Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 25

A Constituição Federal tem normas expressas no sentido de que a criação de cargos, funções e órgãos públicos depende de lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, como podemos depreender do Art. 48, Incisos X e XI e Art. 88, a seguir transcritos:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”

Os dispositivos constitucionais supracitados são de observância obrigatória pelos Estados Membros e Municípios, em decorrência do princípio da simetria. Dessa maneira, sempre que houver a necessidade de criação de cargos e funções públicas, é necessária a edição de lei aprovada pelo parlamento.

Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 26

No tocante a extinção de órgãos públicos, também deverá ser observada a necessidade de lei sem sentido estrito. Porém, no que tange à extinção de cargos ou funções públicos vagos, atenção deve ser dada à parte final do Inciso X do Art. 48 da CF/1988 quando diz que **“observado o que estabelece o Art. 84, Inciso VI, Alínea b)”**.

Tal dispositivo remetido diz respeito à possibilidade de o Chefe do Poder Executivo extinguir cargos ou funções públicos, quando vagos, por Decreto Executivo, sem a necessidade de observância de lei, conforme a seguir transcrito:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

Dessa forma, se o cargo ou função pública estiverem providos (ocupados), a extinção deverá ser feita por lei. Ao contrário, caso estejam vagos (desocupados), poderão ser extintos por Decreto, sendo que tal competência se aplica aos demais chefes de poder de todas as esferas de governo.

Não obstante a Constituição Federal trazer normas expressas no sentido de que a criação e extinção de cargos e órgãos públicos serem matérias reservadas à lei, também temos normas na Lei Orgânica Municipal que vão no mesmo sentido:



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 27

“Art. 28. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a órgão da administração pública;”

Outro ponto importante é que estamos diante de um Projeto de Lei Complementar, que demanda a aprovação por quórum de maioria absoluta dos Vereadores. Isso em decorrência do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

“Art. 38. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Leandro Guimarães
Cortezano



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 28

V - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

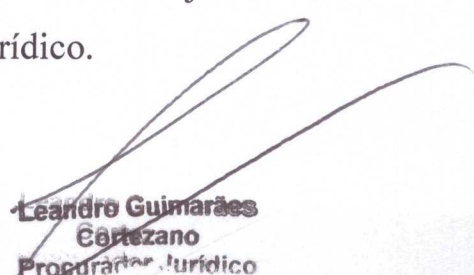
VII - Plano Diretor de Desenvolvimento."

Dessa maneira, as leis que disciplinarem o regime jurídico único dos servidores públicos municipais bem como dispor acerca da criação de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta deverão ser complementares, nos termos do Art. 38, Parágrafo único, Incisos IV e VI, da LOM.

De mais a mais, as proposições que disponham acerca da fixação da remuneração dos agentes públicos também devem observância ao princípio da reserva legal, nos termos do Art. 37, Inciso X, da CF/1988. Por fim, o tema relativo à organização administrativa retrata assunto de interesse local, estando em consonância, dessa forma, com o Art. 30, Inciso I, da CF/1988 e Art. 8, Inciso I, da LOM.

Por fim, salientamos que acompanha o Projeto de Lei o impacto financeiro e orçamentário, estando atendidas as normas de direito financeiro, sobretudo o Art. 113 do ADCT.

Assim sendo, concluímos que o PLC nº 003/2025 é constitucional do ponto de vista material, sendo o seu conteúdo compatível com o ordenamento jurídico, ressalvados alguns pontos que serão objeto de análise apartada nos itens subsequentes deste parecer jurídico.


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 29

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/2.025, não havendo que se falar em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo possível a sua deliberação pelo Plenário.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

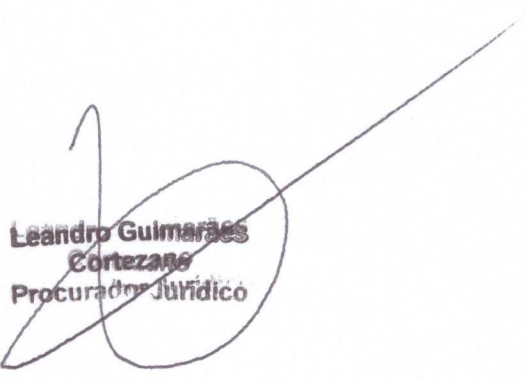
Águas da Prata, 09 de junho de 2.025



LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico Municipal

OAB SP 504645



**Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico**



30

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

**À Presidente da Comissão de Justiça e Redação – CJR,
Vereadora Lucinda Noronha.**

Parecer n. 25/2025

Projeto de Lei Complementar n. 03/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)

**Ref.: PLC – alteração da Lei n.
2.525/25 – estrutura
administrativa – Poder
Executivo.**

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n. 03/2025, de autoria do Sr. Carlos Henrique Fortes Dezena, chefe do Poder Executivo da Estância Hidromineral de Águas da Prata, que: *“dispõe sobre alterações na lei complementar nº 2.525, de 29 de maio de 2025, e dá outras providências.”*

A proposição foi apresentada no dia 09/06/2025, sendo incluída para apreciação e votação, na 7ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP, realizada em 10/06/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis apresentou parecer, em que opinou:

“Esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/2.025, não havendo que se falar em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo possível a sua deliberação pelo Plenário.”

Na sequência do Processo Legislativo, o Senhor Presidente Rafael Dezena determinou o envio destes autos a esta



31

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Comissão, para análise e emissão de parecer, nos termos das regras regimentais.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Voto

Ao fazê-lo, acompanho, integralmente, o parecer supramencionado da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, de lavra do Dr. Leandro Cortezano.

A propositura objetiva efetuar pequenos ajustes na estrutura de cargos e funções gratificadas do Poder Executivo, quais sejam: i) assessor de compras; ii) diretor de relações institucionais; e, iii) fiscal de contratos.

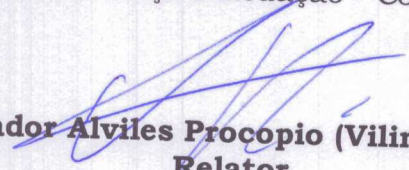
Observo que o Projeto de Lei Complementar está em consonância com as balizas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e com a legislação infraconstitucional, no que tange à competência legislativa e a forma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, sendo instruída, inclusive, com demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, a propositura está em termos para ser apreciada e votada pelo Plenário.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade constitucional e legal, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 03/2025**, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Sala da Comissão de Justiça e Redação - CJR, 10 de junho de 2025.


Vereador Alviles Procópio (Vilinho) - PV
Relator



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

Projeto de Lei complementar,
alteração da Lei n.2.525/25 que a
estrutura estrutura administrativa de
autoria do Poder Executivo.

A comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata Estado de São Paulo reuniu-se dia 10 de de 2025 de forma extraordinária para analisar e votar o parecer sobre o projeto de lei complementar número nº 003/25 , que altera a lei nº 2.525/25 de autoria do Chefe do Executivo da Estância Hidromineral de Águas da Prata o qual o presidente Reginaldo Fabiano nomeou o vereador João Paulo Quirino relator e após lidos, discutidos todos os aspectos que envolvem o referido projeto a comissão de Economia e Finanças emitiu o seguinte parecer o qual passo a relatar, analisar e votar.

Em análise a matéria em questão, A procuradoria Jurídica desta casa de leis, constitucionalidade do projeto, como menciona na conclusão do seu relatório como segue:

“Esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº003/2.25, não havendo que se falar em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo possível a sua deliberação pelo plenário”.

A comissão de Justiça e Redação em sua fala acompanhou integralmente o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica votando favoravelmente a aprovação do P.L.C. nº 003/25:

“Ao fazê-lo, acompanho, integralmente, o parecer supramencionado da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, de lavra do Dr. Leandro Cortezano. A propositura objetiva efetuar pequenos ajustes na estrutura de cargos e funções gratificadas do Poder Executivo, quais sejam: i) assessor de compras; ii) diretor de relações institucionais; e, iii) fiscal de contratos. Observo que o Projeto de Lei Complementar está em consonância com as balizas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e com a legislação infraconstitucional, no que tange à competência legislativa e a forma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, sendo instruída, inclusive, com demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. Portanto, a propositura está em termos para ser apreciada e votada pelo Plenário.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade constitucional e legal, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 03/2025, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Lidos e discutidos os pareceres da C.J.R. e da Procuradoria Jurídica, bem como analisando a integra do projeto esta comissão concluiu que o P.L.C. visa fazer apenas pequenas alterações na lei anteriormente analisada pelo soberano plenário, não havendo óbice ao seu prosseguimento, inclusive, observamos que o impacto orçamentário e financeiro se mostrou menor que o anteriormente apresentado a essa casa, nestes moldes o projeto é considerado viável por esta comissão, acompanhando integralmente os pareceres supramencionados.

Ante o exposto a comissão de economia e finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar 003/2025

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do soberano plenário.

Águas da Prata, 10 de junho de 2025

Reginaldo Fabiano da Silva
Presidente

João Paulo Quirino
Relator

Dani Anderson de Oliveira
Membro



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

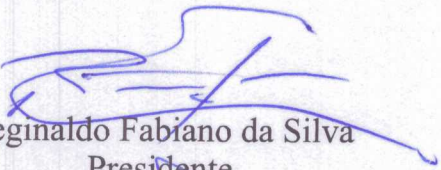
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA
E FINANÇAS - CEF

Projeto de Lei complementar,
alteração da Lei n.2.525/25 que a
estrutura estrutura administrativa de
autoria do Poder Executivo.

A comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata Estado de São Paulo reuniu-se dia 10 de de 2025 de forma extraordinária para analisar e votar o parecer sobre o projeto de lei complementar número nº 003/25 , que altera a lei nº 2.525/25 de autoria do Chefe do Executivo da Estância Hidromineral de Águas da Prata o qual o presidente Reginaldo Fabiano nomeou o vereador João Paulo Quirino relator e após lidos, discutidos todos os aspectos que envolvem o referido projeto a comissão de Economia e Finanças emitiu seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Águas da Prata, 10 de maio de 2025


Reginaldo Fabiano da Silva
Presidente


João Paulo Quirino
Relator


Dani Anderson de Oliveira
Membro